



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# Jornal Oficial

Segunda-feira, 13 de março de 1989

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

RESOLUÇÃO nº 001/89, de 01 de março de 1989.

Dispõe sobre o Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Cacimba de Areia,  
Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE  
AREIA, Estado da Paraíba, faço saber que o Plenário aprovou  
e eu promulgo a seguinte Resolução:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal, com sede na cidade  
de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, é o Poder Legislativo  
do Município e compõe-se de 9 (nove) vereadores.

Art. 2º - No dia primeiro de janeiro, do ano su-  
bseqüente à eleição, os Vereadores se reunirão, em sessão  
solene, sob a Presidência do mais votado, entre os presen-  
tes, para compromisso e posse.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um  
Vereador para servir de Secretário, procederá o recolhimen-  
to dos diplomas e fará organizar a relação dos Vereadores  
que serão empossados.

§ 2º - Elaborada a relação a que se refere o pará-  
grafo anterior, o Presidente proclamará o nome dos vereado-  
res diplomados.

§ 3º - Examinada pelo Presidente qualquer reclamação  
atinente a relação a que se refere o parágrafo anterior,  
será prestado o compromisso.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

§ 4º - O compromisso será lido de pé, pelo Presidente  
e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte:

“EU, VEREADOR, JURAR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E AS LEIS DO MEU PAÍS, DESEMPENHAR FIDELMENTE E COM DIGNIDADE O MANDATO QUE O POVO ME CONFERIU E PROMOVER O BEM PÚBLICO”.

Art. 3º - Na sessão solene de instalação falará um representante de cada partido político, um representante das autoridades presentes, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

Art. 4º - Imediatamente após a solenidade de posse estando presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, proceder-se-á à eleição por acrutínio secreto.

§ 1º - Será eleito membro da Mesa aquele que obtiver o maior número de votos para o cargo.

§ 2º - Em caso de empate, ter-se-á como eleito o de maior idade.

§ 3º - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência até que seja eleito a mesa.

Art. 5º - A Câmara reunir-se-á, anualmente, de primeiro de março a trinta de junho e de primeiro de agosto a trinta de novembro.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput. deste artigo serão realizadas nos horários e dias determinados pela Mesa da Câmara, no início de cada Sessão Legislativa, através de Resolução aprovada em plenário.

§ 2º - A sessão extraordinária da Câmara far-se-á mediante convocações:

a- do Prefeito, quando a entender necessária.

b- do seu Presidente, para dar conhecimento ao Plenário da extinção do mandato do Prefeito ou, ainda, para apressação de denúncia que importe em infração política-administrativa.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

c- Pelo Presidente quando requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**CAPÍTULO II**

**DA MESA**

Art. 6º - A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ Único - O mandato da Mesa é de um (01) ano, com direito a reeleição.

Art. 7º - São atribuições do Presidente além de outras que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I- Substituir o Prefeito, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica dos Municípios;

II- Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como conhecer de sua renúncia e declarar a extinção de mandatos nos casos previstos em lei;

III- Convocar, abrir, presidir, prorogar, suspender, levantar, encerrar e manter a ordem das sessões;

IV- Representar a Câmara Junto ao Prefeito, às autoridades Federais e estaduais perante as entidades privadas em geral;

V- Exercer atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

VI- Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo

VII- Dirigir os debates, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando-os e advertindo todos os que incidirem em excesso e suspendendo os trabalhos quando não puder manter a ordem;

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

VIII- Encaminhar ao Prefeito, por Ofício, os projetos de leis aprovados, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

IX- Convocar suplente de Vereador na forma da Lei;

X- Desempatar as votações;

XI- Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

XII- Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias, o expediente da Câmara e abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Casa;

XIII- Fornecer, no prazo máximo de dez dias, certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito ou sobre assunto de sua competência, quando solicitado;

XIV- Dar substitutos eventuais aos secretários ausentes.

XV- Designar os membros das Comissões Especiais e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XVI- Determinar a Leitura das Atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

XVII- Resolver as questões de ordem, anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação.

Art. 8º - O Presidente da Câmara ou quem o estiver substituindo somente terá direito a voto nos seguintes casos:

I- Na eleição da Mesa;

II- Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

III- Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

IV- Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 9º - É da competência do Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente nas faltas ou impedimen-

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

tos.

II- Convocar as sessões extraordinárias quando o Presidente recusar-se a fazê-la;

Art. 10º - São atribuições do Primeiro Secretário, entre outras:

I- Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa.

II- Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

III- Gerir a correspondência da Casa e arquivar as cópias dos requerimentos, indicações, projetos de Lei ou de resolução e decretos legislativos submetidos à deliberação do Plenário;

IV- Manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente;

V- Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 11º - Compete ao Segundo Secretário:

I- Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente.

II- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

III- Contar os votos nas deliberações da Câmara;

IV- Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMISSÕES**

Art. 12º - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 13º - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I- de Legislação, Justiça e Redação;

II- de Finanças, Orçamento e Tomadas de Preços;

III- de Educação, Saúde e Assistência;

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

IV- de Obras e Serviços Públicos.

Art. 14º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante propostas aprovadas pelo Plenário de pelo menos três Vereadores e terão as suas finalidades especificadas na Resolução que as constituirá, a qual indicará também o prazo para apresentação do relatório dos seus respectivos trabalhos.

Art. 15º - As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 16º - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais das matérias submetidas a sua apreciação e, quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las sobre o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado prosseguirá aquele a sua tramitação.

Art. 17º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e tomadas de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I- Proposta orçamentária anual;

II- Orçamento plurianual de investimentos;

III- A prestação de contas do Prefeito;

IV- Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta-

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

ou indiretamente, alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretarem responsabilidades ao erário municipal ou integressem ao crédito público;

V- Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos de funcionalismo e a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Art. 18º- Compete à Comissão de Educação e Saúde, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, desportivos e relacionados com a saúde, saneamento e assistência e previdência social em geral.

Art. 19º- Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a criação de serviços novos, modificação dos existentes, execução de obras públicas e assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

Art. 20º - Quando se tratar de veto somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 21º- Somente a Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a Proposta Orçamentaria e o processo referente as contas do Executivo, acompanhado do Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22º- As Comissões Permanentes serão constituídas de pelo menos três Vereadores, cujos nomes serão indicados ao Presidente da Câmara pelos líderes das respectivas bancadas, no prazo de cinco dias a contar da eleição da mesa.

§ 1º- Na Constituição das Comissões, assegurará-se tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participarem da Câmara.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem a indicação, o Presidente da Câmara procederá a designação.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

§ 3º- Em caso de vaga, licença ou impedimento de membro das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da legenda partidária.

Art. 23º- Uma vez instalada, cada Comissão elegerá em escrutínio secreto, um presidente para um período de dois anos.

§ Único- Em caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador mais idoso.

Art. 24º- É de cinco dias o prazo para qualquer Comissão Permanente exarar parecer, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º Recebido o Processo, o Presidente da Comissão resignara relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando da proposta orçamentaria e do processo de prestação de contas do Executivo.

§ 3º- O prazo a que se refere este artigo ficará reduzido a dois dias quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência aprovado pelo Plenário e será triplicado quando se tratar projeto de codificação.

§ 4º- Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenha sido proferido Parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia para que o Plenário delibere sobre ela.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS SESSÕES

Art. 25- As deliberações do Plenário serão todas tomadas por maioria simples de votos presente a maioria dos seus membros, salvo disposições constitucionais e legais em contrário.

Art. 26º- Depois de constatar a existência de número legal, o Presidente dará início aos trabalhos que obedecer

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

são as seguintes ordens:

I- Chamada dos Vereadores;

II- Leitura e discursão da Ata da sessão anterior;

III- Leitura da matéria do Expediente;

IV- Apresentação de projetos, indicações, moções, requerimentos e outras proposições;

V- Leitura de Pareceres das Comissões;

VI- Grande Expediente, onde cada Vereador inscrito usará a tribuna por quinze minutos, prorrogável por mais cinco;

VII- Os líderes partidários, caso quiserem, poderão usar a tribuna por trinta minutos, prorrogável por mais cinco;

VIII- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;

IX- Leitura da Ordem do Dia da Sessão seguinte;

X- Encerramento.

§ Único- Na última sessão ordinária de cada período Legislativo, será lavrada a Ata dos Trabalhos que será lida e aprovada na própria sessão.

Art. 27º- A ata da sessão anterior ficará disposição dos Vereadores, para verificação, nas vinte e quatro horas antes da sessão seguinte.

§ 1º- Após ser lida, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 2º- Para efeito de retificação, qualquer Vereador poderá requerer que a ata seja lida novamente, no todo ou em parte mediante aprovação de requerimento pela maioria dos vereadores presentes.

§ 3º- Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

§ 4º- Levantada a impugnação sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada a nova ata.

§ 5º- Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente Primeiro e Segundo Secretário.

§ 6º- Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 28º- Da ata constará resumo de todas as ocorrências da sessão e será assinada pelo Presidente e secretários.

Art. 29º- As sessões Ordinárias serão realizadas de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do art. quinto.

§ 1º - Os primeiros trinta minutos da sessão se destinarão à ata e ao expediente.

§ 2º - A apresentação de Projetos, Indicações, Moções, Requerimentos e outras Proposições, será feita na meia hora seguinte a do Expediente;

§ 3º - A discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, ocuparão a hora final dos trabalhos que poderá ser prorrogada pelo tempo que a Câmara julgar necessário.

Art. 30º- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Na sessão extraordinária não haverá expediente, sendo o seu tempo, destinado a Ordem do Dia.

§ 2º- Aberta a sessão e não contando, após a tolerância de quinze minutos com a presença da maioria absoluta dos Vereadores para discussão e votação da matéria constante da pauta, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independará de aprovação.

§ 3º- Nas sessões Legislativas Extraordinárias, a Câmara

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

ra Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.

§ 4º- As sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas, mediante comunicação por escrita a todos os vereadores, com recibo de volta, e por Edital afixado a porta principal do Edifício da Câmara.

§ 5º- Aplica-se, no que couber, às sessões extraordinárias o disposto no parágrafo único do artigo vinte e cinco deste Regimento.

Art. 31º- As sessões serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação de Legislação, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

§ 2º- Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º- Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador por ele designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

Art. 32º- Os debates deverão realizar-se com urbanidade e ordem, cumprindo o Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I- Falar de pé, exceto se se tratar do Presidente e quando impossibilidade de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II- Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a mesa, salvo quando responder a aparte;

III- Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Exelência;

V- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

VI- Em qualquer fase dos trabalhos, salvo durante as votações, é permitido ao Vereador pedir a palavra "para a ordem" para reclamar contra desrespeito ou falta de aplicação de norma regimental.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

DO ORÇAMENTO, DOS PROJETOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 33º- Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e, imediatamente, enviá-la à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

Art. 34º- A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Conta terá o prazo de cinco dias, prorrogável por mais três para emitir parecer e decidir sobre as emendas, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 1º- Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se sobre o Projeto e as Emendas.

§ 2º- Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará imediatamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de três dias.

§ 3º- Devolvido o processo pela Comissão ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente para a segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase da redação final.

Art. 35º- Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste capítulo.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

Art. 36º- Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privadas da Câmara, tomadas em Plenário, que tenham efeito interno ou externo, terão forma de Resolução.

Art. 37º- A iniciativa das Leis caberá a qualquer Vereador à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

Art. 38º- Os Projetos de Lei serão, obrigatoriamente, apreciados em duas discussões, respeitado o disposto no artigo trinta e nove.

Art. 39º- Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I- As que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II- Os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

III- O veto;

IV- Os Projetos e Decretos Legislativos ou de resolução de qualquer natureza;

V- As indicações, Moções e os Requerimentos escritos.

Art. 40º- Apresentado o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, serão imediatamente encaminhados às Comissões competentes para parecer, ficando sempre em primeiro lugar, quando imprescindível a sua audiência, a de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º- Apresentado o parecer de uma Comissão, o Presidente da Câmara encaminhará o Projeto a outra Comissão que sobre ela tenha de opinar.

§ 2º- Devolvido o Projeto com o parecer da última comissão que tiver que opinar, será este colocado em pauta pelo prazo de vinte e quatro horas para receber emendas.

§ 3º- Sendo apresentada emenda, sobre estas se pronunciarão sucessivamente, cada uma das Comissões competentes, no prazo de vinte e quatro horas.

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

Art. 41º- É permitido ao Vereador encaminhar suas emendas diretamente à Comissão que tiver de se pronunciar sobre o Projeto.

Art. 42º- Salvo disposição regimental em contrário será de cinco dias, a contar do seu recebimento, o prazo para cada Comissão emitir o seu parecer em matéria de sua competência.

§ Único- Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo sem que a Comissão tenha se pronunciado, mediante requerimento de qualquer Vereador, a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia, independentemente de parecer, cumpridas as demais formalidades regimentais.

Art. 43º- Os prazos contidos neste capítulo poderão ser dispensados pela Câmara, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 44º- Os Projetos deverão ser redigidos em artigos numerados, claros, concisos e assinados por seu autor ou autores.

Art. 45º- A matéria constante de Projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

**DAS VOTAÇÕES**

Art. 46º- A votação de matéria constante da Ordem do Dia sempre poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ Único- A aprovação da matéria em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão salvo disposição constitucional, legal e regimental e em contrário.

Art. 47º- O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo interesse particular, podendo, neste caso, participar das discussões.

Art. 48º- O voto será secreto:

I- Nas eleições da Mesa;

II- Na apuração das contas do Prefeito;

III- Nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ Único- Nos demais casos o voto será sempre público.

Art. 49º- Processo simbólico de votação praticar-se-á, conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º- Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º- O processo simbólico será a regra geral para as votações, deixando de ser praticado apenas por imperativo legal ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º- Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer a verificação mediante votação nominal.

Art. 50º- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme for favorável ou contrário à proposição.

ESTADO DA PARAIBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

Art. 51º- As votações devem ser feitas logo após o encerramento das discussões só se interrompendo por falta de número.

Art. 52º- Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo.

§ 1º- Na ordem de votação será apreciado em primeiro lugar o Projeto originário e depois as emendas, as quais também, serão votadas uma a uma.

§ 2º- Terão frequência para votação as emendas acessórias e as emendas substitutivas criadas das comissões.

§ 3º- Na segunda discussão, o Projeto será votado globalmente e já com a redação final.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 53º- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ Único- As proposições poderão consistir em Projetos de Resolução, Projetos de Lei, Indicações, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Sub-Emendas, Pareceres e Recursos.

Art. 54º- A Mesa deixará de aceitar qualquer Proposição:

I- Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II- Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III- Que apresentada por Vereador, pela Mesa ou por Comissão do Legislativo, verse sobre assuntos da competência privativa do Prefeito;

IV- Que seja ante regimental;

V- Que seja aprovada por Vereador ausente da sessão.

§ Único- Da Decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à

ESTADO DA PARAIBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 55º- A votação de Requerimentos, Indicações e Moções, independem de parecer.

**CAPÍTULO IX**

**DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

Art. 56º- Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito para que julgar o Projeto, no todo, ou em parte, inconstitucionalmente, ilegal ou contrário, dentro de quinze dias úteis, contados daquela em que o receber comunicando ao Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto. Se a sanção for rejeitada, quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto.

§ 2º- Decorrido a quizeza, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 3º- Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para apreciá-lo, dentro de quinze dias, contados do seu recebimento, considerando-se mantido o veto contrário de dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º- Considera-se aprovado o Projeto que, no prazo estabelecido no parágrafo anterior obtiver o voto de dois terços dos membros da Câmara. Nesse caso, será o Projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§ 5º- Se o veto não for apreciado no prazo estabelecido no parágrafo terceiro, será considerado mantido.

§ 6º- Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos do parágrafo segundo e do parágrafo quarto, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer, falará o Vice-Presidente da Câmara.

§ 7º- Os prazos previstos nos parágrafos terceiro, quarto e quinto, não correm nos períodos de recesso da Câmara.

ESTADO DA PARAIBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

Art. 57º- Os originais das Leis, antes de serem remetidas ao Prefeito, serão registradas em livros próprios.

**CAPÍTULO X**

**DOS VEREADORES**

Art. 58º- É assegurado ao vereador:

I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II- Votar e concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal;

III- Apresentar Projetos ou proposições e surgir no âmbito que visam ao interesse coletivo;

IV- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visam ao interesse do Município ou em oposição ao que julgar prejudicial ao interesse público.

Art. 59º- São obrigações ou deveres do Vereador:

I- Comparecer convenientemente trajado às sessões, não portando arma de qualquer natureza no recinto da Câmara;

II- Manter o decoro parlamentar;

III- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de assunto do seu interesse particular, de pessoa de que foram procuradores ou representantes e de parentes até o segundo grau;

IV- Conhecer e observar o Regulamento Interno.

Art. 60º- Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excessos que devam ser reprimidos, o Presidente comunicará ao fato e tomará as providências seguintes conforme a gravidade:

I- Advertência pessoal;

II- Cassação da palavra;

III- Determinação para retirar-se do Plenário;

IV- Suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência ou outro recinto da Câmara;

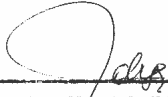
V- Proposta de cassação do mandato;

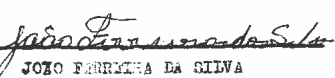

Art. 61- Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor após a

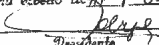
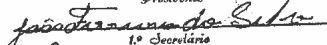

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA  
CASA JUSTINIANO FERREIRA

suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA  
DE AREIA, Estado da Paraíba, em 01 de março de 1989.

  
IRAILTON SATIRO DA NOBREGA  
Presidente

 JOÃO FERREIRA DA SILVA 1º Secretário  
 JOÃO RODRIGUES BEZERRA 2º Secretário

Aprovado na sessão de 11/03/89  
  
Presidente  
  
1º Secretário  
  
2º Secretário